 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 60/ 2017
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo (Despacho n.º 6420-A/2017)	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 6.2.2 – «Restabelecimento do potencial produtivo», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações da Portaria n.º 56/2016, de 28 de março, e da Portaria n.º 223-A/2017, de 21 de julho, no Despacho n.º 6420-A/2017 de 24 de julho do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEL).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.


No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este. A lista de documentos a apresentar consta do Anexo I da presente OTE.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ainda ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que venham a ser solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, todos os beneficiários à data da apresentação da candidatura devem apresentar a

 	A GESTORA	26.07.2017
	 Gabriela Freitas	Pág. 1 de 6

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 60/ 2017
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo (Despacho n.º 6420-A/2017)	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas devem também apresentar a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:

- exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP);

- captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;

- exploração com a atividade de viticultura - deve ser apresentado o respetivo registo central vitícola (RCV) atualizado.


As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º do Regime de Aplicação, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

 	A GESTORA	26.07.2017
	 Gabriela Freitas	Pág. 2 de 6

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 60/ 2017
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo (Despacho n.º 6420-A/2017)	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

O montante mínimo de despesa elegível apurada em sede de análise é de 1.053 € por candidatura, tendo em consideração as despesas elegíveis constantes do Anexo I da Portaria n.º 199/2015 de 6 de julho, com as alterações da Portaria n.º 56/2016, de 28 de março.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5.000 € ou de valor superior, respetivamente. A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base nos valores de mercado praticados ou nos orçamentos apresentados, quando não existam referências de mercado para a despesa pretendida.

Os prejuízos causados pela intempérie são verificados por técnicos da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área de localização da exploração através de visita ao local.


Só são elegíveis as despesas para restabelecimento de danos, que tenham enquadramento nas despesas elegíveis constantes no Anexo I da Portaria n.º 199/2015 de 6 de julho, com as alterações da Portaria n.º 56/2016, de 28 de março.

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos no artigo 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 60/ 2017
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo (Despacho n.º 6420-A/2017)	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na seguinte fórmula:

$$VGO = 0,5 P + 0,5 D$$

Em que:

P – Nível de destruição do potencial agrícola.

A pontuação é atribuída em função do nível de destruição do potencial agrícola nas explorações abrangidas, confirmado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAPC) através de visita ao local.


- Nível de destruição do potencial agrícola igual ou superior a 50 % – 20 pontos;
- Nível de destruição do potencial agrícola igual ou superior a 30 % e inferior a 50% – 15 pontos;
- Nível de destruição do potencial agrícola inferior a 30% – 0 pontos.

D – Valor do investimento total

A pontuação é atribuída em função do valor do investimento total.

- Investimento total inferior ou igual a 5.000 euros – 20 pontos;
- Investimento total superior a 5.000 euros – 15 pontos

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente em função da dimensão relativa do dano sofrido medido pela relação do valor do investimento elegível com a Superfície Agrícola Útil (SAU) da exploração.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 60/ 2017
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo (Despacho n.º 6420-A/2017)	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.3 NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os níveis de apoio a conceder dão os seguintes:


- a) 100% da despesa total elegível, quando inferior ou igual a 5.000 euros e, sucessivamente, 50% da restante despesa total elegível, no caso de beneficiários que tenham recebido pagamentos diretos de valor igual ou inferior a 5.000 euros no ano anterior ao do fenómeno climático adverso, catástrofe natural ou acontecimento catastrófico e que tenham tido prejuízos superiores a 80% do potencial agrícola;
- b) 50 % da despesa elegível no caso das restantes explorações agrícolas.

Os prejuízos na exploração são validados em sede de visita efetuada pelos técnicos da Direção Regional de Agricultura do Centro.

2.4 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 60/ 2017
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo (Despacho n.º 6420-A/2017)	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura (quando aplicável):

1. Declaração de início de atividade;
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
4. Apólice de seguro de colheita;
5. Outras apólices de seguros relacionados com atividade agrícola ou conexas;
6. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - a. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - b. Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento;
7. Licenciamento pecuário;
8. Título de utilização dos recursos hídricos;
9. Registo Central Vitícola.